

A INFORMAÇÃO PRESTADA NÃO DISPENSA A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS VIAGEM.

1 PRODUTO

O seguro de Assistência em Viagem + Covid-19, garante a cobertura de eventualidades inesperadas com que as Pessoas Seguras sejam confrontadas durante viagem de lazer, ou profissional cujo risco não seja superior ao de viajante em viagem de lazer.

Dependendo da opção contratada, poderá ser contratada cobertura de Acidentes Pessoais de que as Pessoas Seguras sejam vítimas e/ ou coberturas e serviços de Assistência às Pessoas.

2 MERCADO ALVO

Destina-se a viajantes, com residência habitual em Angola, que se deslocam ao estrangeiro - incluindo os que viajam para países que exigem que sejam portadores de seguro que garanta coberturas de despesas de tratamento e de repatriamento em caso de acidente ou doença - por período de até 365 dias.

3 VANTAGENS

1. Produto inovador;
2. Flexibilidade permitindo a contratação num único seguro da cobertura de Acidentes Pessoais, em caso de Morte ou Invalidez Permanente por Acidente, bem como da cobertura de Assistência às Pessoas, sem prejuízo de aquelas coberturas poderem ser contratadas isoladamente;
3. Possibilidade de garantir num único seguro a totalidade das pessoas que viajam conjuntamente;
4. Facilidade no processo de contratação;
5. Disponibilização de 3 opções de contratação da cobertura de Assistência (Platinum, Gold e + COVID)

4 COBERTURAS/GARANTIAS

MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE (MIP) POR ACIDENTE PESSOAL

Contratação Isolada

Opções de capital, de MIP, disponíveis: 50.000 USD / 20.000 USD

Contratação Conjunta com a Cobertura de Assistência às Pessoas

Assistência opção Platinum – MIP opção Platinum (capital de MIP 50.000 USD)

Assistência opção Gold – MIP opção Gold (respectivamente 35.000 USD e 20.000 USD)

ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

Quer a contratação seja isolada, quer conjunta com a de Acidentes Pessoais – MIP, estão disponíveis 2 opções de contratação:

1. Opção Platinum;
2. Opção Gold e
3. Opção + COVID

QUADRO DE GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA	LIMITES POR ANUIDADE		
	GOLD	PLATINIUM	+ COVID
1. Aconselhamento e Orientação Médica	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
2. Controlo Médico	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
3. Despesas médicas, farmacêuticas e de hospitalização	35.000 USD	50.000 USD	50.000 USD
Franquia	25 USD	25 USD	25 USD
4. Despesas médicas, farmacêuticas e de hospitalização em caso de infeção por COVID 19	-	-	100.000 USD
Franquia	-	-	50 USD
5. Comparticipação nas Despesas de Estadia da Pessoa Segura, após Hospitalização			
Por dia	50 USD	50 USD	50 USD
Máximo	500 USD	500 USD	500 USD
6. Prolongamento da viagem por imposição de quarentena devido ao diagnóstico ou manifestação de sintomas de COVID 19			
Por dia	50 USD	50 USD	50 USD
Máximo	500 USD	500 USD	750 USD
7. Perda de voo ou ligação aérea por imposição de quarentena ou manifestação de sintomas de COVID 19	-	-	5.000 USD
8. Envio Urgente de Medicamentos para o Estrangeiro	-	-	50 USD
9. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada			
Transporte	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Por dia	50 USD	50 USD	50 USD
Máximo	500 USD	500 USD	500 USD
10. Encargo com Crianças no Estrangeiro	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
11. Evacuação e transporte sanitário em caso de necessidade de internamento hospitalar por COVID 19	-	-	5.000 USD
12. Repatriamento ou Transporte Sanitário em Caso de Acidente ou Doença	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
13. Bilhetes de Viagem para Regresso Antecipado da Pessoa Segura	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
14. Repatriamento após Morte	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
15. Bagagem de Uso Pessoal	1.500 USD	1.500 USD	1.500 USD
16. Procura e Transporte de Bagagem Perdida	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
17. Transmissão de Mensagens Urgentes	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado

5

RESUMO DAS COBERTURAS

› **VER ANEXO I**

6 EXCLUSÕES

› **VER ANEXO II**

7 ÂMBITO TERRITORIAL

Acidentes ocorridos em qualquer parte do Mundo sendo que as garantias da Cobertura de Assistência às Pessoas apenas são válidas para eventos ocorridos no estrangeiro.

8 LIMITES DE IDADE

Podem ser seguras pessoas com idade até 80 anos.

9 PRÉMIOS

Os prémios totais por Pessoa Segura, variam em função das coberturas subscritas, do capital contratado para a cobertura de MIP, da opção contratada para a Cobertura de Assistência às Pessoas, da idade da Pessoa Segura e do prazo do contrato de acordo com simulador.

10 PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

De uma só vez, antecipadamente em relação ao início do risco, em qualquer Agência da Fidelidade Angola - Companhia de Seguros, S.A., em Agente com poder de cobrança, ou outras entidades autorizadas a comercializar o Produto e com poder de cobrança.

11 SINISTROS

Em caso de ocorrência enquadrável nas Garantias da Cobertura de Assistência às Pessoas, a Pessoa Segura ou, no caso de impedimento, alguém por ela, de imediato e sempre que possível antes de efectuar qualquer outra diligência e/ou despesa, contactar o Serviço de Assistência (serviço 24 horas, todos os dias) telefonicamente para nº (+351) 214405050

Quando não for possível o contacto prévio por motivo de força maior - por exemplo ocorrência que resulte no transporte de emergência da Pessoa Segura para os Serviços de Urgência Hospitalar - o contacto com o Serviço de Assistência deve ser efectuado tão breve quanto possível.

Em caso de sinistro de que resulte a morte ou possa vir a resultar uma Invalidez Permanente dever-se-á igualmente observar o seguinte:

1. Ser participado o acidente, por escrito, ou pessoalmente, em qualquer Agência da Fidelidade Angola - Companhia de Seguros, S.A., junto do Agente do contrato ou por correio, nos 8 dias imediatamente posteriores à data da ocorrência, indicando o local, dia, hora, causas, testemunhas e consequências, bem como quaisquer outros elementos considerados relevantes;

2. Deverá ainda, ser fornecida, até 8 dias após a Pessoa Segura ter sido clinicamente assistida, uma declaração médica onde conste a natureza e a localização das lesões, o seu diagnóstico, bem como a indicação de eventual Invalidez Permanente;
3. Se do acidente resultar a morte da Pessoa Segura deverão, ainda, ser enviados o auto de ocorrência da autoridade competente, a certidão de óbito e, caso não haja designação de beneficiários, a certidão de habilitação de herdeiros. Porém, a participação do sinistro não deve ficar dependente da obtenção destes documentos que podem ser remetidos posteriormente.

12

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO

Proposta de Seguro de Acidentes Pessoais Viagem, totalmente preenchida.

13

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

1. Proposta de Seguro de Acidentes Pessoais Viagem
2. Condições Gerais da apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Viagem
3. Participação de sinistro de Acidentes Pessoais

› **ANEXO I**

12

RESUMO DAS COBERTURAS, SEM PREJUÍZO DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O QUE ESTÁ SEGURO

As seguintes prestações, até ao limite do valor seguro indicado no quadro anexo a estas Condições Gerais para a opção contratada, desde que, o evento que lhe dá causa ocorra no decurso da viagem e seja previamente formulado um pedido ao Serviço de Assistência através do telefone (+351) 214 405 050. O serviço funciona 24h por dias e 365 dias por ano.

1. Aconselhamento e orientação médica

O Serviço de Assistência garante à Pessoa Segura a possibilidade de, em caso de acidente, contactar o Serviço de Assistência, que através de vídeo consulta ou teleconsulta, prestará o seu apoio, tendo em vista a adopção de medidas que visem a melhoria da saúde da Pessoa Segura, podendo accionar os meios de socorro disponíveis sempre que se justificar.

O aconselhamento e orientação médica concedidos ao abrigo desta garantia visam a identificação dos sintomas que a Pessoa Segura comunicar ao profissional de saúde, na consulta acima referida, cabendo a este sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, com indicação eventual da necessidade de recurso a cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de acções.

A responsabilidade desta garantia fica, pois, limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de ato médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

2. Controlo médico

Se a Pessoa Segura for hospitalizada, a equipa médica da Seguradora acompanhará o seu tratamento e manterá contacto com o médico responsável e com a família daquela, sempre que o estado clínico o justifique.

3. Despesas médicas, farmacêuticas e de hospitalização

Se a Pessoa Segura for alvo de acidente ou doença súbita declarada no decurso da viagem, o Segurador garante, até ao limite referido no Quadro de Garantias, o pagamento de despesas médicas e cirúrgicas, farmacêuticas quando prescritas por médico, de hospitalização, bem como de transporte de ambulância, ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo.

4. Despesas médicas, farmacêuticas e de hospitalização em caso de infecção por COVID 19

Se a Pessoa Segura testar positivo à infecção por COVID 19, nas 72 horas após a chegada ao destino e, em consequência, necessitar de cuidados médicos ou de ser hospitalizada, o Segurador garante as despesas e o seu acompanhamento durante o internamento hospitalar.

5. Comparticipação nas despesas de estadia da pessoa segura, após hospitalização

Se a Pessoa Segura necessitar, após hospitalização e por prescrição médica, de prolongar a estadia, o Segurador suportará as despesas inerentes dentro dos limites fixados no quadro anexo a estas Condições Gerais.

6. Prolongamento da viagem por imposição de quarentena devido a diagnóstico ou manifestação de sintomas de COVID 19

Se, por imposição das autoridades sanitárias, a Pessoa Segura necessitar de permanecer em quarentena, na sequência de um resultado positivo no teste à infeção por COVID 19 ou da manifestação de sintomas da doença no decurso da viagem, o Segurador garante o pagamento dos custos com a sua estadia e alimentação em hotel, até aos limites fixados no quadro anexo a estas Condições Gerais.

7. Perda de voo ou ligação aérea por imposição de quarentena ou manifestação de sintomas de COVID 19

Caso a Pessoa Segura for obrigada a isolamento profilático por ter testado positivo, ou por manifestação de sintomas de COVID 19, e por esse motivo, perder uma ligação aérea ou voo de regresso ao país de origem, o Segurador garante e suporta os custos com a reorganização da viagem.

8. Envio urgente de medicamentos para o estrangeiro

A Seguradora suportará o encargo de envio para o local no estrangeiro, onde a Pessoa Segura se encontra, dos Medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma e não existentes localmente ou que aí não tenham sucedâneos. É da responsabilidade da Pessoa Segura o valor dos Medicamentos referidos bem como dos eventuais direitos aduaneiros.

9. Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada

- A. Se a Pessoa Segura for hospitalizada e o seu estado de saúde não aconselhar o seu transporte ou repatriamento, a Seguradora suporta as despesas a realizar com a estadia num hotel por um seu familiar ou outra pessoa que se encontre presente no local, até aos limites fixados no quadro anexo a estas Condições Gerais;
- B. Se a Pessoa Segura for hospitalizada e o seu internamento se preveja de duração superior a 10 dias, e quando não se encontre no local outra pessoa que a possa acompanhar, a Seguradora suporta as despesas a realizar por um seu familiar com a viagem de ida e volta em avião de carreira regular em classe turística, comboio em 1ª classe ou qualquer outro meio de transporte adequado, para que possa deslocar-se junto dela, suportando igualmente as despesas de estadia num hotel, até aos limites fixados no quadro anexo a estas Condições Gerais.

10. Encargo com crianças no estrangeiro

A Seguradora suportará o encargo de envio para o local no estrangeiro, onde a Pessoa Segura se encontra, dos Medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma e não existentes localmente ou que aí não tenham sucedâneos. É da responsabilidade da Pessoa Segura o valor dos Medicamentos referidos bem como dos eventuais direitos aduaneiros.

11. Evacuação e transporte sanitário em caso de necessidade de internamento hospitalar por COVID 19

O Segurador organiza e suporta os custos com transporte, pelo meio adequado e dentro do limite fixado no quadro anexo a estas Condições Gerais, da Pessoa Segura, nas situações de necessidade de internamento hospitalar por COVID 19, para o centro hospitalar indicado pelas autoridades sanitárias.

12. Caberá exclusivamente à equipa médica do Segurador, em colaboração com as autoridades sanitárias locais, a escolha do meio de transporte a utilizar.

- A. A Seguradora garante o pagamento das despesas de transporte pelo meio adequado, até ao limite fixado no quadro anexo a estas Condições Gerais, da Pessoa Segura que tenha sofrido uma lesão corporal grave para o centro hospitalar prescrito pela equipa médica ou para o seu domicílio habitual, após controlo prévio da equipa médica da Seguradora, em contacto com o médico assistente, para determinação das medidas mais convenientes a tomar;
- B. Se a Pessoa Segura for internada num centro hospitalar distante do seu domicílio, a Seguradora garante o pagamento das despesas do seu subsequente transporte, quando oportuno, até ao seu domicílio. O meio de transporte a utilizar pela Seguradora poderá ser o avião ambulância, o avião comercial de linha regular, o comboio (1ª classe) ou outro meio adequado à urgência e gravidade do caso, dentro dos condicionamentos

previstos nas Condições Particulares.

13. Bilhetes de viagem para regresso antecipado da pessoa segura

A Seguradora garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, o pagamento das despesas de transporte até ao local de inumação em Angola para que a Pessoa Segura aí se possa deslocar na sequência do falecimento do seu cônjuge ou de um familiar, ascendente ou descendente, até ao 2º grau em linha recta, no caso de não poder ser utilizado o título de transporte previamente adquirido.

14. Repatriamento após morte

- A. Em caso de morte da Pessoa Segura, a Seguradora garante o pagamento, até ao limite fixado no quadro anexo a estas Condições Gerais, do tratamento das formalidades no local e das despesas de transporte do corpo até ao local do enterro em Angola, com exclusão das respeitantes à aquisição de urna de madeira.
- B. No caso de as Pessoas Seguras acompanhantes no momento do falecimento não poderem regressar pelos meios inicialmente previstos, a Seguradora suportará as despesas de transporte para o regresso das mesmas até ao local de inumação ou até ao seu domicílio habitual em Angola.

15. Bagagem de uso pessoal

Em caso de extravio de bagagem que contenha objectos de uso pessoal, ocorrido durante a viagem, e caso a mesma não seja recuperada nas 12 horas seguintes à chegada da Pessoa Segura ao seu destino, a Seguradora adiantará àquela o montante necessário para a aquisição de roupas e objectos de higiene indispensáveis de uso imediato, mediante prévia assinatura de documento de reconhecimento de dívida e prestação de garantia bastante a estabelecer pela Seguradora.

16. Procura e transporte de bagagem perdida

Em caso de roubo, perda ou extravio da bagagem, a Seguradora compromete-se a efectuar todas as diligências para localizar a bagagem perdida suportando o custo das mesmas e o seu transporte, em caso de aparecimento, até ao local de destino ou até ao domicílio da Pessoa Segura. A Seguradora garante ainda em caso de roubo a assistência à Pessoa Segura na participação às autoridades.

17. Transmissão de mensagens urgentes

A Seguradora garante o pagamento da expedição de mensagens urgentes relacionadas com o funcionamento das garantias previstas no presente contrato e pagará, até ao montante fixado no quadro anexo a estas Condições Gerais e contra a apresentação de documentos justificativos, as despesas de telefone, fax, telex e telegrama efectuadas para contactar os seus serviços, na sequência de doença ou acidente sobrevindo à Pessoa Segura.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

A presente cobertura não garante:

- A. Quaisquer prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efectuadas sem o seu acordo, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- B. Quaisquer Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro, quando:
 - i. Prescritas e/ou efectuadas em Angola;
 - ii. Relacionadas com doença crónica ou pré-existente;
 - iii. Resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura;
- C. Decorrentes da aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares;
- D. Despesas com acompanhamento e guarda de crianças quando se encontre no local outro familiar que dela possa cuidar e acompanhar na viagem de retorno à residência habitual.

Para além das exclusões constantes da Cláusula 3.^a, excluem-se igualmente do âmbito desta cobertura as prestações decorrentes de:

- A. Acidentes resultantes de Tempestades, Inundações, Fenómenos Sísmicos, Aluimento de Terras ou outros Fenómenos da Natureza;
- B. Eventos ocorridos antes da entrada em vigor da presente cobertura;
- C. Para além das exclusões anteriormente referidas e salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, excluem-se igualmente do âmbito desta cobertura as prestações decorrentes de:
 - i. Greves, Distúrbios Laborais, Tumultos e/ou Alterações da Ordem Pública;
 - ii. Prática de caça, esqui, boxe, karaté, artes marciais, pára-quedismo, tauromaquia e outros desportos análogos na sua perigosidade;
 - iii. Utilização de armas de fogo, bem como o manejo de explosivos, por parte da Pessoa Segura;
 - iv. As coberturas contratadas constam das Condições Particulares da Apólice. Não havendo uniformidade das coberturas e ou capitais garantidos para a globalidade das Pessoas Seguras, a especificação dos garantidos para cada Pessoa Segura, de entre os constantes nas Condições Particulares, poderá ser efectuada nos respectivos Certificados de Adesão.

14 EXCLUSÕES

APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

Estão sempre excluídas do âmbito de todas as coberturas do seguro as seguintes situações:

- Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Acções ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
- Acções ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detectado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou quando incapaz de controlar os seus actos;
- Acções ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- Suicídio ou sua tentativa;
- Apostas e desafios;
- Acções ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da actividade segura;
- Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
- Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- Pilotagem e utilização de aeronaves, excepto como passageiro de linha aérea regular;
- Acidentes ocorridos durante a execução dos seguintes trabalhos ou actividades, ainda que contratada extensão de cobertura a actividade profissional com risco potencial superior ao de viajante comum em viagem de lazer:
 - Em andaimes, telhados, pontes, minas, poços, pedreiras e postes;
 - Fabrico, manuseamento ou transporte de explosivos;
 - Engarrafamento de gases comprimidos;

- De limpeza ou corte de árvores;
- Com guindastes, gruas e tractores, bem como durante o transporte em atrelados de tractores;
- De estiva e de fogueiro;
- No circo, em exibição ou treinos;
- De monda química com helicópteros, aviões ou avionetas;
- De duplo de cinema no decurso de filmagens ou ensaios;
- De operariado em fábricas, estaleiros e oficinas.
- Estão também excluídas de todas as coberturas do seguro, salvo convenção em contrário, as seguintes situações:
- Insurreição, rebelião, revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;
- Actos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal angolana vigente e sabotagem;
- Prática profissional de desportos em competições, estágios e respectivos treinos;
- Prática amadora de desportos em competições, estágios e respectivos treinos;
- Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto-quadro;

APLICÁVEIS À COBERTURA DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

Estão sempre excluídas do âmbito das coberturas, as seguintes situações:

- Incapacidade, lesão ou doença pré-existentes, bem como suas consequências ou agravamentos, excepto se a situação pré-existente for conhecida da Seguradora antes da celebração do contrato caso em que será considerada a diferença entre o grau de incapacidade pré-existente e o seu agravamento resultante do acidente;
- Consequências de acidentes que consistam em:
- Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
- Infecção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
- Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
- Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas;
- Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência directa.

Salvo convenção em contrário, estão também excluídas das coberturas de Morte ou Invalidez Permanente por Acidente, as seguintes situações:

- Prática das seguintes actividades: Desportos terrestres motorizados; Artes marciais, luta e boxe; Pára-quedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa-delta; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping); Tauromaquia e largadas de touros ou rezes; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Equitação com corrida e salto; Motonáutica e esqui aquático; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Desportos praticados sobre a neve e o gelo; Alpinismo e escalada; "Slide" e "Rappel"; Espeleologia;
- Danos causados por animais que, face à lei vigente, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos e por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da Pessoa Segura.

APLICÁVEIS À COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

- Quaisquer prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efectuadas sem o seu acordo, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- Quaisquer Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro, quando:
- Prescritas e/ou efectuadas em Angola;
- Relacionadas com doença crónica ou pré-existente;

- Resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura;
- Decorrentes da aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares.
- Despesas com acompanhamento e guarda de crianças quando se encontre no local outro familiar que dela possa cuidar e acompanhar na viagem de retorno à residência habitual.
- Acidentes resultantes de Tempestades, Inundações, Fenómenos Sísmicos, Aluimento de Terras ou outros Fenómenos da Natureza.
- Eventos ocorridos antes da entrada em vigor da cobertura.
- Salvo convenção em contrário, excluem-se igualmente do âmbito desta cobertura as prestações decorrentes de:
- Greves, Distúrbios Laborais, Tumultos e/ou Alterações da Ordem Pública;
- Prática de caça, esqui, boxe, karaté, artes marciais, pára-quedismo, tauromaquia e outros desportos análogos na sua perigosidade.